



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.322 /2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 aos docentes titulares de cargo efetivo do quadro do magistério municipal de Barra do Turvo, revoga o Decreto nº 2.321/2025, e dá outras providências.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nas Leis Municipais nº 316/2010, nº 419/2013, nº 597/17, nº 672/2019, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino, tendo como foco principal o aluno, e, finalmente, considerando a carga horária a ser atribuída, consistente de horas de atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) e horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (ATPL), conforme Lei Municipal Nº 419/2013,

DECRETA:



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Art. 1º Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes do Quadro de Servidores do Município de Barra do Turvo, conforme previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 316/10, bem como a observância da Lei Municipal 597/17 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Turvo”.

Art. 2º No ano letivo de 2026 serão disponibilizadas classes nas seguintes modalidades:

I – Educação Infantil – Creche;

II – Educação Infantil – Pré-escola;

III – Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5ª ano);

IV – Sala de Atendimento Educacional Especializada –

A.E.E



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, mesmo aqueles que estiverem exercendo função gratificada ou estiverem ocupando cargo comissionado ou ainda que se encontrarem afastados, estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura do **ANEXO I**, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2026.

Art. 4º A Sala de Atendimento Educacional Especializada (AEE) será atribuída preferencialmente aos professores com formação específica em Educação Especial, devendo-se observar as seguintes orientações:

- I – Aos docentes aprovados no Concurso para a Provimento de Cargo de AEE.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026, estabelecendo diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, bem como estabelecer cronograma com datas previstas para todas as etapas do processo (**ANEXO I**) e designar a comissão para coordenação, execução e avaliação de todo o processo, bem como para resolução dos casos omissos.

Art. 6º Compete ao **Equipe da Secretaria Municipal de Educação, junto com Diretores**, atribuírem as classes e/ou aulas disponíveis na Rede Municipal, respeitando-se a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 7º Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com o total de pontos computados no **Anexo I**, resultantes



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos e/ou Certificados constantes no Anexo I, de Contagem de Tempo, e de Assiduidade, de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, assim valorados:

I. Do Tempo de serviço no campo de atuação docente:

a) Como titular de cargo docente efetivo provido mediante concurso público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;

b) Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º O servidor que acumula cargos do Magistério Público Municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração de tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

§ 2º O servidor que acumula cargos no Magistério Público Municipal terá a pontuação atribuída aos títulos ou cursos de curta, média e longa duração para os dois cargos.

II. Dos Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

a) Doutorado na área da Educação – reconhecido pelo MEC: 10 (dez)

b) Mestrado na área da Educação reconhecido pelo MEC: 8 (oito)

c) Outro Curso Superior na área de Educação, não objeto de provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) curso por ano;

d) Cursos de Pós-Graduação na área da Educação (Lato Sensu), com carga horária igual ou superior a 360 horas – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) cursos por ano;



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

e) Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos,) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, LEEI, Alfabetiza Junto, Mundo de Théo e outros oferecidos pela Platadorma SEDUC) e pelo MEC, a partir de 01/01/2023, (acima de 30 horas, durante o período), a 1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, **no máximo 3 pontos por ano;**

§ 1º. Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas **que sobram não serão contabilizadas em hipótese nenhuma.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os títulos contabilizados para atribuições em anos anteriores serão somados aos apresentados para este certame.

III. Assiduidade durante o período letivo de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Ao Docente que não faltou durante o período considerado de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, será acrescido 4,0 (quatro) pontos em sua pontuação geral. NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviços Obrigatórios, Licença Maternidade e todas as demais garantidas por Lei.

§ 2º Em caso de empate na pontuação prevalecerá a seguinte ordem:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores dependentes;

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Art. 8º A jornada semanal de trabalho é constituída de trinta (30) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos, 5 horas de ATPI, 3 horas de ATPC e 2 horas de ATPL, redação dada pela Lei Municipal nº 419/13.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter obrigatório de cumprimento pela coletividade dos mesmos; o ATPI deverá ser realizado na escola em horário designado pela direção da escola, **garantido se o caráter obrigatório e o cumprimento integral dessas horas pelos docentes**; e o ATPL realizado em local de livre escolha do professor, contemplando dessa forma os 200 dias de efetivo exercício, em conformidade com o Calendário Escolar Letivo do ano de 2025, considerando o desenvolvimento das ações pedagógicas, incluindo reuniões de planejamento/replanejamento bem como o atendimento aos pais em eventos realizados nas unidades escolares do município com essa finalidade.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às eventuais contratações por tempo determinado mediante Processo Seletivo.

Art. 10 A Atribuição de Classes e/ou Aulas ocorrerá na Escola Municipal de Ensino Básico “Maria Izabel Mota Ferreira”, obedecendo as seguintes fases:

Fase I – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil, conforme classificação;

Fase II – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Fundamental, conforme classificação;

Fase III – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil Creche, conforme classificação geral dos docentes, incluindo a lista de professores que estão alocados na Lista de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Fase IV – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Especialistas nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, conforme classificação;

Fase V – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

Fase VI- Atribuição para AEE- Após convocação aos Aprovados em Concurso Público;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sequência das atribuições obedecerá a seguinte ordem:

- Ensino Infantil – Ensino Fundamental – Especialistas – Adidos (Se houver), conforme estabelecido no cronograma (Anexo II).

Art. 11 A Sala de Atendimento Educacional Especializada (A.E.E) será atribuída, após Convocação, nos termos Artigo 10, Fase VI;

Art. 12 Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, a Secretaria Municipal de Educação constituirá e atribuirá blocos específicos e indivisíveis de aulas, salvo na estrita necessidade observando sempre o interesse na aprendizagem do aluno e a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o artigo anterior poderão ser consideradas carga suplementar e ou atribuídas à professores advindos de processo seletivo.

Art. 13 As classes/aulas atribuídas aos professores que estiverem ocupando cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação ou que estiverem em Licença serão atribuídas aos professores que ficarem na condição de adidos e eventualmente professores advindos de Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os professores ocupantes de cargos comissionados ou no



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

exercício de funções gratificadas que, por força da vontade do executivo ou por vontade própria, venham a deixar o cargo, devem assumir imediatamente a classe que lhe fora atribuída, neste momento o professor que até então estava com a classe retorna à condição de adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O docente que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), fará parte da lista de classificação, permanecendo com a pontuação adquirida anteriormente, sendo, porém vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

Art. 15 O docente que estiver afastado nos termos da Lei Municipal nº 393/2013, terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

§ 1º No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado bem como do docente afastado (via INSS ou Lei Municipal nº 393/13), será atribuída classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando-se a ordem inversa de atribuição (iniciando-se pelo último que escolheu);

§ 2º No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo, o mesmo ficará atendendo, primeiramente, os casos de ausências de docentes, e segundo, alunos de reforço e/ou recuperação e eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Para o professor que acumula dois cargos efetivos no município, a comissão de atribuição procurará a melhor forma de compatibilidade de horário, seguindo rigorosamente a classificação dos dois cargos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de incompatibilidade de horários após verificada todas as possibilidades possíveis, a atribuição será realizada pelos gestores, de acordo com as necessidades da rede, tendo o aluno como principal foco, podendo o professor ser designado para desenvolver atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição ou



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando sempre sua carga horária de trabalho.

Art. 17 Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos no **município de Barra do Turvo**, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe e/ou aulas, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos e considerando impreterivelmente os seguintes aspectos:

- a) O monitoramento e acompanhamento efetivo do Coordenador Pedagógico;
- b) Parecer descritivo do desempenho pedagógico da classe e/ou aula;
- c) No mínimo 2 (dois) relatórios que demonstrem a intervenção pedagógica por parte do Coordenador Pedagógico, contendo a assinatura do Coordenador Pedagógico bem como do docente titular da classe e/ou aula;

Art. 19 Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

- I. Lista de Classificação para os docentes da Educação Infantil I e II Etapa, Creche;
- II. Lista de Classificação para os docentes do Ensino Fundamental I, Creche;
- III. Lista de Classificação para os docentes conforme sua especialidade: – Arte, Educação Física e Inglês;

Art. 20 Os docentes adidos (se houver) bem como os que acumulam dois cargos e, neste caso, havendo incompatibilidade de horários, ficarão à disposição da Secretaria de Educação e poderão ser designados para desenvolverem atividades de reforço e/ou



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

recuperação e/ou substituição, em casos de ausências de professores, ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da rede e de cada unidade escolar.

Art. 21 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Comissão para Coordenação, Execução e Avaliação de Atribuição, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 22 Fazem parte integrante deste Decreto o Anexo I – Atestado de Tempo de Serviço e Títulos e Anexo II – Cronograma de Atribuição.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.321/2025.

Município de Barra do Turvo, 17 de novembro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Atestado – Tempo de Serviço e Títulos

ANEXO 1 - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS 2026			
Nome:		RG:	
CPF:		D.N:	
Email:			
JORNADA SEMANAL: 30 HORAS			
Conta, com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos no Campo de Atuação de Ensino Infantil e Fundamental I Para fins de atribuição de classe comum da Creche, do Ensino Infantil e Fundamental I. até 30/06/2025, nos termos do Decreto Municipal nº			
1. TEMPO DE SERVIÇO		DIAS	PONTOS
1.1. Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;			
1.2. Como titular de cargo docente efetivo provido mediante Concurso Público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia trabalhado;			
1.3 Assiduidade: zero ausências no período de 01/07/24 a 30/06/2025-4,0 pontos. Não serão computadas faltas como Licença Maternidade, Falta Abonada e Serviço Eleitoral Obrigatório.		0 faltas	4
		TOTAL	
2. TÍTULOS			
1.0 - Títulos computados em anos anteriores		*****	
2. 0 - Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 10,0 (dez) pontos/título;			0
2.1. Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 8,0 (oito) pontos/título ;			0
2.2. Licenciatura Plena – requisito para provimento do cargo do qual é titular : 5,0 pontos/títulos – reconhecida pelo MEC,			0
2.3. Outro curso Superior na área de Educação – não objeto de provimento do cargo do qual é titular: 3,0 pontos/títulos (máximo 1 curso/ano) – reconhecido pelo MEC.			0

2.4. Curso de Pós - Graduação na área da Educação (Lato Sensu) com carga horária igual ou superior a 360 horas, 3,0 pontos/título (máximo 1) cursos/ano) – reconhecido pelo MEC.			
2.5. Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos) promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, LEEI, Afabetiza Junto, Mundo de Theo e outros oferecidos pela SEDUC / SP) e pelo MEC com certificados de carga horária, que podem ser cumulativas apartir de 01/01/2023, sendo 1 (um) ponto para cada 120 horas ou mais cursadas (máximo 3 pontos por ano);			
TOTAL DE PONTOS (títulos)			
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL		TOTAL	
DADOS PARA DESEMPATE	IDADE	TPO EFETIVO	N DEPENDENTES
Barra do Turvo/SP, ____ de ____ de 2025.			
Concordo com a contagem acima: _____			

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA E HORÁRIO	AÇÃO/ LOCAL
27 e 28/11/2025, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;	Entrega de Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração. Local: Secretaria Municipal de Educação
09/12/2025, após as 16:00 horas;	Publicação da Lista de Classificação Preliminar Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Site da Prefeitura.
10 e 11/12/2025, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;	Prazo de Apresentação de Recurso da Classificação Preliminar Local: Secretaria Municipal de Educação
12/12/2025. A partir das 16:00 horas;	Publicação da Lista de Classificação Pós Recursos. Local: Mural Secretaria Municipal de Educação Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Site da Prefeitura.
15/12/2025	Publicação da Lista Final
16/12/2025 a) 08:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Infantil – Creche; b) 10:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Fundamental – Creche; c) 14:00 horas - professores Especialistas: Arte, Educação Física e Inglês; d) 16:00 horas - professores ADIDOS (Se houver) e) 17:00 horas – Aulas em caráter de Substituição (aulas remanescentes);	Atribuição de Classe/aulas. Local: Escola Maria Izabel Mota Ferreira